

**PARECER DE VIABILIDADE ECONÔMICA
GRUPO AGRÍCOLA FUKUSHIMA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO Nº 5013079-38.2026.8.24.0023/SC**

- AGRÍCOLA FUKUSHIMA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ
32.760.150/0001-90
- FUKUSHIMA COMÉRCIO DE MACAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
CNPJ 27.243.941/0001-02
 - MARCOS HARUO FUKUSHIMA, CPF 569.934.809-30
 - LETÍCIA SANTOS FUKUSHIMA, CPF 067.292.539-75
 - MARIANA FUKUSHIMA, CPF 067.292.519-21
- ADRIANA MATOS SANTOS FUKUSHIMA, CPF 040.146.979-40

Assistente Técnico: André Luiz Koerich
Economista CORECON/SC 3621, Administrador CRA/SC 29708, Contador
CRC/SC 049166/O, CNPEF 91

Florianópolis, 05/10/2026

I. OBJETO E DESTINAÇÃO

André Luiz Koerich, economista CORECON/SC nº 3621, administrador CRA/SC nº 29708 e contador CRC/SC nº 049166/O, inscrito no Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças sob o nº 91, atua como assistente técnico do Grupo Agrícola Fukushima nos autos da Recuperação Judicial nº 5013079-38.2026.8.24.0023/SC, em trâmite perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, na qual exerce a administração judicial a RDV Administração Judicial, na pessoa da Dra. Luiza Fernandes Rezer.

Este Parecer de Viabilidade Econômica destina-se a instruir o plano de recuperação judicial a que se refere o art. 53 da Lei 11.101/2005. Seu objeto é aferir se a atividade do grupo gera caixa suficiente para honrar o passivo sujeito à recuperação e, em caso negativo, apurar em que medida e sob quais condições de deságio, carência e amortização o cumprimento se torna possível.

Acompanham este Parecer os Anexos 1 a 7, em arquivo único, que contêm a memória integral dos cálculos aqui apresentados.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 47 da Lei 11.101/2005 estabelece que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. A aferição de viabilidade é, portanto, pressuposto do próprio instituto: o plano só cumpre sua finalidade se estiver dimensionado à capacidade real de pagamento da atividade.

O art. 53, incisos II e III, exige que o plano seja acompanhado de demonstração de sua viabilidade econômica e de laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado. Este Parecer atende a essa exigência quanto à demonstração de viabilidade.

O art. 54 impõe que o plano não preveja prazo superior a um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho vencidos até a data do pedido. Por

essa razão, a Classe I é tratada neste Parecer sem deságio e com pagamento no primeiro exercício.

A consolidação substancial foi deferida em 03/08/2026, de modo que a análise é conduzida em perímetro único, abrangendo as duas sociedades e os quatro produtores rurais integrantes do grupo. O edital de credores foi publicado em 04/08/2026.

III. O GRUPO E A ATIVIDADE

O Grupo Agrícola Fukushima é composto por duas sociedades empresárias e quatro produtores rurais pessoas físicas, todos dedicados à fruticultura de clima temperado, com pomares de maçã em São Joaquim, Santa Catarina.

- AGRÍCOLA FUKUSHIMA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 32.760.150/0001-90;
- FUKUSHIMA COMÉRCIO DE MAÇAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 27.243.941/0001-02;
- MARCOS HARUO FUKUSHIMA, CPF 569.934.809-30;
- LETÍCIA SANTOS FUKUSHIMA, CPF 067.292.539-75;
- MARIANA FUKUSHIMA, CPF 067.292.519-21;
- ADRIANA MATOS SANTOS FUKUSHIMA, CPF 040.146.979-40.

A atividade se divide em duas linhas de produção com dinâmicas econômicas distintas. A maçã convencional ocupa 21,15 hectares em produção e responde pelo volume, com preço mais baixo e maior exposição à oferta regional. A maçã orgânica ocupa 20,23 hectares em 2027 e alcança 29,43 hectares em 2029, com a entrada em produção do pomar em formação, e responde pela margem, com preço unitário aproximadamente duas vezes superior ao do convencional.

A produção atualmente é comercializada majoritariamente junto à Agropecuária Schio S/A, que também financia parte do custeio da safra mediante adiantamentos garantidos por cédula de produto rural, como ocorre na safra 2026/2027. atualmente

A estratégia produtiva do grupo consiste em reduzir progressivamente o pomar velho e replantar a área com a variedade do pomar novo de maçã orgânica, movimento que explica a queda de produtividade do pomar formado e o crescimento do pomar em formação ao longo do horizonte projetado.

IV. METODOLOGIA E BASE DE APURAÇÃO

A análise é consolidada, em perímetro único, conforme a consolidação substancial deferida, e não individualizada por recuperando.

A base é a projeção econômico-financeira elaborada pelo grupo e revista em 30/09/2026, que apresenta o exercício de 2026 em duas colunas, o projetado no parecer de viabilidade de 12/2025 e o efetivamente realizado, e projeta os exercícios de 2027 a 2036. O confronto entre projetado e realizado de 2026 é o teste de aderência da metodologia e está no Anexo 1.

O fluxo projetado é operacional, apurado antes de investimento, de necessidade de capital de giro e de imposto de renda. A reserva de capital de giro de 20% é premissa desta análise, não valor extraído da projeção.

A aferição de viabilidade é feita pelo valor presente líquido do fluxo disponível e pelo índice de cobertura da dívida, e não pela taxa interna de retorno nem pelo prazo de retorno do investimento. A razão é conceitual. A taxa interna de retorno pressupõe um desembolso inicial contra o qual se mede o retorno, e o mesmo vale para o prazo de retorno. Aqui não há investimento inicial a ser recuperado: a série projetada é a geração de caixa de uma atividade já em operação, integralmente positiva a partir do segundo exercício, hipótese em que a taxa interna de retorno é matematicamente indefinida e o prazo de retorno não tem significado. O objeto deste Parecer não é medir o retorno de um investimento, é medir a capacidade de gerar caixa para servir um passivo preexistente, e o instrumento adequado a isso é o valor presente do fluxo disponível confrontado com o valor presente do serviço da dívida.

A taxa de desconto adotada é de 15,00% a.a., a mesma do parecer de viabilidade de 12/2025, atrelada à taxa Selic vigente na data do pedido. É mantida por coerência com a peça já apresentada nos autos (Evento 1, LAUDO AVAL17 e PARECER18). Com a Selic em 13,75% a.a. em setembro de 2026, a taxa passa a incorporar prêmio de risco de 1,25 ponto percentual sobre o custo de oportunidade corrente, o que é adequado a devedor em recuperação judicial. (Evento 1, LAUDO AVAL17 e PARECER18)

O passivo considerado é o do edital publicado em 04/08/2026, com a retificação de cinco créditos comunicada pelo grupo à administração judicial em 23/09/2026.

V. O EXERCÍCIO DE 2026, PROJETADO E REALIZADO

O exercício de 2026 é o primeiro ano completo posterior ao parecer de viabilidade de 12/2025 (Evento 1, LAUDO AVAL17 e PARECER18) e permite aferir a aderência daquelas premissas ao resultado efetivo. (Evento 1, LAUDO AVAL17 e PARECER18)

Quadro 1 - Exercício de 2026, projetado e realizado, em reais

Item	Projetado	Realizado	Varição
Maçã convencional, quantidade em kg	800.000	1.244.335	55,5%
Maçã convencional, preço em R\$/kg	2,50	1,77	-29,2%
Maçã convencional, receita	2.000.000,00	2.202.472,95	10,1%
Maçã orgânica, quantidade em kg	448.720	475.550	6,0%
Maçã orgânica, preço em R\$/kg	5,00	3,35	-33,0%
Maçã orgânica, receita	2.243.600,00	1.593.487,04	-29,0%
Receita total	4.243.600,00	3.795.959,99	-10,5%
Lucro operacional	702.948,70	581.120,64	-17,3%
Fluxo do exercício	285.249,70	163.421,64	-42,7%

A leitura do quadro exige separar os dois segmentos, porque o comportamento foi oposto.

Na produção do pomar convencional, a projeção se confirmou parcialmente. A quantidade colhida foi 55,5% superior à projeção, assim como a receita do segmento, que também superou a projeção em 10,1%. Contudo, a safra regional também foi superior, e consequentemente houve saturação do produto no mercado, levando o preço médio da fruta a cair 29,2%. A margem bruta superou em 27,0%. Esse resultado demonstra a compensação característica da fruticultura de clima temperado: em ano de safra abundante o preço cede e o volume sustenta a receita, e em ano de safra frustrada ocorre o inverso. O que estabiliza a projeção é a receita, não o preço unitário isoladamente considerado. A produção do pomar, parcialmente, a quantidade colhida foi 55,5% superior à projeção, assim como a receita do segmento, que também superou a projeção em 10,1%. Contudo, a também foi superior, e consequentemente houve saturação do produto no mercado¹, levando o preço médio da fruta a cair.

No pomar orgânico a projeção não se confirmou. A receita ficou 29,0% abaixo, por duas causas identificadas. A produção do exercício ficou aquém do previsto, e o preço de R\$ 5,00 por quilo adotado na projeção de 12/2025 estava mal dimensionado, contra

¹ <https://globorural.globo.com/agricultura/hortifruti/noticia/2026/06/precos-das-macas-ao-produtor-seguem-pressionados.ghml>

R\$ 3,35 efetivamente praticados. Ambas as causas foram corrigidas na projeção revista, que ancora o preço do orgânico no valor realizado. A média do segmento é ainda puxada para baixo pela produção do pomar velho, cujo preço é inferior ao do pomar novo, diferença que tende a se reduzir à medida que o replantio avança. A realização desse potencial de preço depende da prospecção de novos clientes para a maçã orgânica do pomar novo, cuja fruta alcança valor superior ao da destinação industrial, que hoje predomina na comercialização do segmento.pomar

O exercício de 2026 fecha com lucro operacional de R\$ 581.120,64 e fluxo positivo de R\$ 163.421,64, este já deduzida a antecipação de safra de R\$ 417.699,00. A atividade, portanto, é superavitária no plano operacional.

VI. PASSIVO SUJEITO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Quadro 2 - Passivo sujeito à recuperação judicial, em reais

Classe	Edital de 04/08/2026	Retificado em 23/09/2026	% do total
Classe I, trabalhista	62.238,00	62.238,00	0,6%
Classe II, garantia real	7.379.373,73	7.379.373,73	66,3%
Classe III, quirografário	3.588.583,54	3.579.584,74	32,2%
Classe IV, ME e EPP	114.295,17	104.795,54	0,9%
Total sujeito	11.144.490,44	11.125.992,01	100,0%

A retificação de cinco créditos comunicada pelo grupo reduz o passivo sujeito em R\$ 18.498,43, efeito não material sobre a análise. Adota-se a posição retificada, de R\$ 11.125.992,01, por ser a informação mais recente prestada à administração judicial.

Além do passivo sujeito, o grupo responde por R\$ 268.368,28 de passivo tributário não sujeito e por R\$ 70.901,93 de crédito extraconcursal do Banco Volkswagen, que somam R\$ 339.270,21 e consomem o mesmo caixa, embora sejam pagos fora do plano. Esse ponto é relevante para o dimensionamento da carência.

Registre-se que dois credores apresentaram pedido de divergência. Se acolhidos como pedidos, a Classe II cai para R\$ 4.887.957,31, a Classe III sobe para R\$ 5.750.486,30 e R\$ 927.164,46 passam a ser pagos fora do plano. A matéria é objeto de manifestação própria dos recuperandos e não altera a ordem de grandeza da análise aqui conduzida, embora agrave a exigência de caixa nos primeiros exercícios.

VII. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DE 2027 A 2036

A projeção abrange dez exercícios, de 2027 a 2036, e é apresentada em detalhe no Anexo 2. As premissas centrais são as seguintes:

- Maçã convencional, colheita constante de 850.000 quilos em 21,15 hectares, contra 1.244.335 quilos colhidos em 2026, e preço inicial de R\$ 2,40 por quilo;
- Maçã orgânica, colheita de 462.680 quilos em 2027 crescendo a 746.000 quilos a partir de 2031, com o pomar em formação entrando em produção, e preço inicial de R\$ 3,43 por quilo, ancorado no realizado de 2026;
- Área orgânica de 20,23 hectares em 2027, 24,83 em 2028 e 29,43 de 2029 em diante;
- Correção de preços e custos por inflação de 2,5% a.a.;
- Custo por hectare ancorado no realizado de 2026, arrendamento de 8% da receita do convencional e de 10% da receita do pomar orgânico em formação, e carga tributária de 6% sobre a receita;
- Despesas operacionais fixadas como premissa em R\$ 1.022.177,15 no exercício de 2027, com acréscimo de 2,5% a.a.

Duas premissas merecem justificativa expressa, por serem as que mais influenciam o resultado.

A primeira é o preço da maçã convencional. Fixá-lo em R\$ 2,40 por quilo para 2027, quando o realizado de 2026 foi de R\$ 1,77, poderia parecer otimista se examinado isoladamente. Não é, por duas razões. A projeção reduz a colheita de 1.244.335 para 850.000 quilos, queda de 31,7%, de modo que a receita projetada do segmento para 2027, de R\$ 2.040.000,00, é 7,4% inferior à efetivamente realizada em 2026. E, como demonstrado no item V, preço e volume se compensam na cultura: o preço de 2026 foi baixo precisamente porque o volume foi alto. A premissa de preço não pode ser lida sem a premissa de quantidade que a acompanha.

A segunda é a despesa operacional. Ela foi mantida no patamar correspondente a 25% da receita líquida projetada para 2026, e não da receita líquida realizada, que seria inferior. Trata-se de escolha deliberadamente conservadora, que reduz o resultado projetado em aproximadamente R\$ 1,2 milhão ao longo dos dez exercícios. Optou-se por essa via porque a redução de despesa observada em 2026 acompanhou a contenção própria do período de crise e não há elemento que permita projetá-la como permanente.

Quadro 3 - Projeção econômico-financeira consolidada, em reais

Exercício	Receita total	Lucro operacional	Fluxo do exercício
2027	3.626.992,40	490.267,01	(13.732,99)
2028	3.773.005,12	406.950,24	406.950,24
2029	4.547.986,47	843.266,51	843.266,51
2030	4.661.686,14	864.348,17	864.348,17
2031	5.076.192,65	1.136.246,93	1.136.246,93
2032	5.203.097,46	1.164.653,11	1.164.653,11
2033	5.333.174,90	1.193.769,43	1.193.769,43
2034	5.466.504,27	1.223.613,67	1.223.613,67
2035	5.603.166,88	1.254.204,01	1.254.204,01
2036	5.743.246,05	1.285.559,11	1.285.559,11
Total do período	49.035.052,33	9.862.878,19	9.358.878,19

A diferença entre o lucro operacional e o fluxo do exercício de 2027, de R\$ 504.000,00, corresponde à antecipação de safra contratada com a Agropecuária Schio S/A por meio da CPR 1/2027, firmada em 10/08/2026. O instrumento compromete 570.000 quilos da safra de 2027, com entrega até 30/07/2027, e autoriza adiantamentos de até R\$ 504.000,00, divididos entre insumos, seguro agrícola e recursos em conta. Os valores ingressam no caixa em 2026 e são compensados com a entrega da fruta em 2027, razão pela qual são deduzidos naquele exercício.

O resultado da projeção é uma geração de caixa positiva e crescente, que parte de patamar baixo nos dois primeiros exercícios e se consolida a partir de 2029, quando o pomar orgânico em formação entra plenamente em produção. A margem bruta da maçã orgânica responde por 62,2% da margem acumulada do período. Esse percentual é apurável diretamente no Anexo 2, cuja coluna de totais do período traz a margem bruta acumulada de cada segmento nos dez exercícios.

VIII. CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Deduzida a reserva de capital de giro de 20%, o fluxo disponível ao plano soma R\$ 7.484.355,95 nos dez exercícios projetados, de 2027 a 2036, contra um passivo sujeito de R\$ 11.125.992,01. Para o dimensionamento do plano, e pelas razões expostas no item IX, o horizonte de pagamento foi estendido a quinze exercícios. Os exercícios de 2037 a 2041 representam patamar de estabilização, e não continuidade automática da curva de crescimento: repetem o resultado de 2036 sem qualquer acréscimo, premissa deliberadamente conservadora, que nega ao período adicional ganho de produtividade, de área e de preço, e não constitui projeção nova. A manutenção desse patamar pressupõe a renovação continuada do pomar ao longo

do período, dispêndio cuja única folga prevista é a própria reserva de capital de giro, conforme o risco registrado no item X. Nesse horizonte o disponível acumulado é de R\$ 12.626.592,40.

Daí decorrem duas constatações que precisam ser ditas com precisão, porque a diferença entre elas é o que justifica a estrutura proposta. No horizonte de dez anos a capacidade de pagamento cobre 67,3% do passivo sujeito pelo valor de face, e o deságio é imposição aritmética. No horizonte de quinze anos a cobertura nominal alcança 113,5%, de modo que o passivo poderia, em tese, ser integralmente satisfeito. Essa suficiência, contudo, é apenas nominal e não comporta margem alguma: uma frustração de receita de 5% já reduz o disponível a patamar inferior ao passivo, e a apuração não considera correção monetária nem juros ao longo do período, conforme ressalva do item XII. Em atividade de safra, capacidade que só se realiza se nenhum dos quinze exercícios for frustrado não é capacidade de pagamento, é aposta.

A distribuição temporal agrava a restrição. O exercício de 2027 fecha negativo em R\$ 13.732,99, em razão da antecipação de safra já contratada, e o de 2028 gera disponível de R\$ 325.560,19, insuficiente inclusive para fazer frente ao passivo tributário não sujeito de R\$ 268.368,28, que vence fora do plano. Não há, nesses dois exercícios, capacidade de iniciar a amortização do passivo concursal. A carência de dois anos não é escolha de conveniência, é imposição da própria projeção.

IX. ESTRUTURA PROPOSTA PARA O PLANO

Considerada a capacidade apurada, propõe-se a seguinte estrutura, cujos efeitos estão demonstrados nos Anexos 5 a 7.

- Deságio de 40% sobre as Classes II, III e IV, mantida a Classe I integral por força do art. 54 da Lei 11.101/2005, resultando em deságio médio ponderado de 39,78% e saldo total a pagar de R\$ 6.700.490,41, dos quais R\$ 6.638.252,41 são amortizados na curva do plano e R\$ 62.238,00 correspondem à Classe I, paga no primeiro ano fora dessa curva;
- Carência de dois exercícios, 2027 e 2028, com início dos pagamentos em 2029;
- Amortização crescente de 2029 a 2041, proporcional ao disponível verificado em cada exercício, e não em parcela fixa.

O horizonte de pagamento foi objeto de teste específico. Examinado o prazo de dez exercícios, com o mesmo deságio de 40%, o plano produz índice de cobertura de 1,08 vez no cenário projetado e deixa de ser coberto diante de frustração de receita

de apenas 5%, conforme demonstrado no item X. Como a atividade está sujeita a eventos climáticos de ocorrência ordinária, entendeu-se necessário estender o prazo a quinze exercícios, o que eleva a cobertura a 1,86 vez e preserva o deságio em 40%, sem agravar o corte imposto ao credor.

Quadro 4 - Serviço do plano e aderência ao fluxo, em reais

Exercício	Disponível ao plano	Amortização	Saldo devedor
2027	(13.732,99)	carência	6.638.252,41
2028	325.560,19	carência	6.638.252,41
2029	674.613,21	363.649,06	6.274.603,35
2030	691.478,54	372.740,28	5.901.863,07
2031	908.997,55	489.993,52	5.411.869,55
2032	931.722,49	502.243,36	4.909.626,19
2033	955.015,55	514.799,44	4.394.826,75
2034	978.890,94	527.669,43	3.867.157,32
2035	1.003.363,21	540.861,16	3.326.296,16
2036	1.028.447,29	554.382,69	2.771.913,46
2037	1.028.447,29	554.382,69	2.217.530,77
2038	1.028.447,29	554.382,69	1.663.148,08
2039	1.028.447,29	554.382,69	1.108.765,39
2040	1.028.447,29	554.382,69	554.382,69
2041	1.028.447,29	554.382,69	0,00
Total	12.626.592,40	6.638.252,41	-

A amortização corresponde invariavelmente a 53,90% do disponível do exercício, o que produz índice de cobertura de 1,86 vez em todos os anos de pagamento. A curva cresce de R\$ 363.649,06 em 2029 para R\$ 554.382,69 em 2036, acompanhando a maturação do pomar orgânico, e permanece nesse patamar de 2037 a 2041, por força da premissa de estabilidade adotada no item VIII.

A adoção de amortização proporcional ao disponível verificado, em lugar de parcela fixa, não é detalhe de forma nem recomendação acessória. É condição de exequibilidade do plano. Em prazo longo, a probabilidade de ao menos um exercício de safra frustrada é alta, e a parcela fixa converte esse evento isolado em inadimplemento e em risco de convolação em falência. Com amortização proporcional, a parcela cede junto com o fluxo e o plano absorve o evento sem ruptura. Recomenda-se, por isso, que o plano adote essa sistemática, com apuração anual do disponível e demonstrativo à administração judicial.

O limite inferior do deságio deixa de ser aritmético e passa a ser funcional. No horizonte de quinze anos o disponível de 2029 a 2041, de R\$ 12.314.765,21, supera o passivo integral, de modo que não há deságio mínimo imposto pela simples

insuficiência de caixa no cenário projetado. O limite relevante é outro: deságio inferior a 36,51% faz com que o saldo a amortizar supere o disponível de um cenário de frustração de receita de 10%, hipótese que a atividade comporta com naturalidade. O deságio de 40% ora proposto situa-se pouco acima desse piso e produz, naquele cenário, cobertura de 1,06 vez. É essa a medida do corte proposto, e ela é resultado de cálculo, não de postura. **o deságio de 40% não comporta redução relevante****Abaixo desse patamar o plano deixa de se sustentar com recursos próprios da atividade**

A valor presente, descontados os fluxos a 15,00% a.a., o serviço do plano vale R\$2.029.139,65 e a capacidade disponível vale R\$ 3.998.529,28. O plano consome 50,75% do valor presente da capacidade de pagamento do grupo. O credor das Classes II, III e IV recupera 60,00% em termos nominais e 18,34% a valor presente, e a recuperação nominal do conjunto do passivo sujeito, computada a Classe I integral, é de 60,22%. Registre-se, por dever de clareza, que o alongamento do prazo reduz o valor presente recebido pelo credor em relação a um plano de dez anos com igual deságio. A comparação, todavia, não é entre dois planos equivalentes: o desenho de dez anos rompe diante de uma frustração de receita de 5%, conforme o item X, e plano que não se cumpre não entrega valor ao credor, entrega o risco de convolação em falência e o concurso do art. 83. A diferença de valor presente é o preço da exequibilidade, e é um preço que interessa também ao credor.

Por fim, um ponto que o plano precisa equacionar expressamente. A Classe I, de R\$ 62.238,00, deve ser paga em até um ano da homologação, por força do art. 54 da Lei 11.101/2005, e o exercício de 2027 não apresenta disponível projetado. O pagamento desse crédito depende de caixa próprio do período ou de fonte diversa da geração operacional, e não pode ser acomodado na curva de amortização aqui proposta.

X. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE E RISCOS

A estrutura de custos da atividade produz alavancagem operacional elevada. O custo é função da área cultivada e da prática cultural, não do preço obtido, de modo que uma queda de receita não é acompanhada de queda proporcional de custo. O efeito sobre a capacidade de pagamento é mais que proporcional.

Quadro 5 - Cenários de frustração de receita, em reais

Cenário	Disponível de 2029 a 2041	Cobertura em quinze anos	Cobertura em dez anos
Projeção integral	12.314.765,21	1,86 vez	1,08 vez
Queda de 10% na receita	7.024.348,57	1,06 vez	0,61 vez
Queda de 15% na receita	4.379.140,25	0,66 vez	0,37 vez
Queda de 20% na receita	1.733.931,94	0,26 vez	0,14 vez
Queda de 25% na receita	(911.276,38)	deficitário	deficitário

Os números do quadro medem a razão entre o disponível do período de pagamento e o saldo a amortizar de R\$ 6.638.252,41, nos dois horizontes testados. Em dez anos a cobertura parte de 1,08 vez no cenário projetado e cai para 0,84 vez diante de uma frustração de apenas 5%, rompendo o plano antes mesmo de qualquer evento climático relevante. Em quinze anos ela parte de 1,86 vez e permanece acima da unidade até cerca de 11% de frustração. Foi esse teste que determinou o prazo: não a preferência por prazo longo, mas a constatação de que o horizonte de dez anos não comporta margem compatível com o risco da atividade.

A última medida pertinente é o deságio que seria necessário para que a amortização de 2029 a 2041 fosse coberta 1,2 vez pelo disponível daqueles exercícios. No cenário da projeção integral esse patamar é de apenas 7,8%, precisamente porque o alongamento do prazo amplia o disponível acumulado. Esse número, isolado, sugeriria deságio muito inferior ao proposto, e é importante explicar por que não se adotou esse critério. Ele mede a folga no cenário em que tudo ocorre conforme projetado, e é justamente essa folga que precisa existir para absorver a frustração de safra. No cenário de queda de 10% o mesmo critério exige 47,7%. O deságio de 40% situa-se entre os dois, calibrado para suportar a frustração de 10% com cobertura de 1,06 vez.

Daí decorrem duas consequências práticas. A primeira reforça a recomendação de amortização proporcional ao disponível verificado, já exposta no item IX. A segunda é que convém ao plano prever mecanismo de repactuação para a hipótese de frustração relevante e documentada de safra, de modo que o evento climático não conduza automaticamente ao descumprimento.

Os principais riscos identificados são os seguintes.

- Risco climático: A fruticultura de clima temperado está exposta a granizo, geada tardia e insuficiência de horas de frio, eventos que afetam quantidade e qualidade da fruta em um único ciclo anual, sem possibilidade de recomposição no mesmo exercício;

- Concentração na maçã orgânica: O segmento responde por 62,2% da margem projetada do período, e parte relevante dessa margem provém de pomar que ainda está em formação. A maturação é premissa, não fato consumado, e o desvio observado em 2026 demonstra que o segmento já frustrou projeção anterior, ainda que por causas identificadas e corrigidas;
- Risco de preço: A oferta regional determina o preço e não é controlada pelo grupo. O mecanismo de compensação entre preço e volume demonstrado no item V atenua esse risco, mas não o elimina, sobretudo no orgânico, cuja formação de preço é menos líquida;
- Dependência de financiamento de safra: O custeio depende de adiantamentos da compradora, garantidos por cédula de produto rural, que comprometem parcela expressiva da safra seguinte antes da colheita e oneram o fluxo do exercício em que a fruta é entregue; e
- Ausência de linha de investimento: Este é o risco mais sério do desenho proposto e se agrava com o prazo de quinze anos. A projeção não contempla o dispêndio de replantio do pomar velho pela variedade do pomar novo, embora essa substituição integre a estratégia do grupo e seja pressuposto do crescimento de produtividade projetado. Em horizonte de quinze exercícios, o pomar orgânico hoje em formação percorre o ciclo produtivo e passa a demandar renovação dentro do próprio prazo do plano, dispêndio que não está previsto e cuja única folga é a reserva de capital de giro de 20%. A premissa de estabilidade adotada para 2037 a 2041 é conservadora quanto à receita, mas não equaciona o investimento.

XI. FUNÇÃO SOCIAL

O grupo mantinha 16 empregados em 31/08/2026 e ocupa mão de obra adicional na colheita, concentrada entre fevereiro e o início de maio. A atividade movimentava fornecedores de insumos, serviços de classificação e transporte, e integra a cadeia da maçã em São Joaquim, município cuja economia depende dessa cultura.

A manutenção da atividade preserva a fonte produtora, os empregos e a arrecadação tributária local, finalidades expressamente perseguidas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005. A alternativa da liquidação eliminaria essa contribuição sem assegurar aos credores recuperação superior, considerando que os ativos relevantes do grupo são pomares em produção, cujo valor econômico está vinculado à continuidade do manejo.

XII. RESSALVAS E LIMITAÇÕES

Este Parecer é elaborado a partir das informações e documentos fornecidos pelo grupo e dos elementos constantes dos autos, cuja veracidade não foi objeto de auditoria independente.

As projeções são estimativas fundamentadas em premissas explicitadas ao longo do texto e nos anexos. Resultados futuros dependem de fatores climáticos, de mercado e de gestão que não são controláveis e podem divergir do projetado, conforme demonstra a própria análise de sensibilidade do item X.

O fluxo projetado é operacional, apurado antes de investimento, de necessidade de capital de giro e de imposto de renda. A projeção não provisiona imposto de renda da pessoa física sobre o resultado da atividade rural dos produtores, nem imposto de renda da pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro das sociedades do grupo, considerada a existência de prejuízos fiscais acumulados compensáveis e a faculdade de apuração do resultado da atividade rural por arbitramento. A reserva de capital de giro de 20% é premissa desta análise, não valor extraído da projeção.

A projeção não contempla dispêndio de replantio, por não existirem nos autos nem nos documentos disponibilizados orçamento ou cronograma de substituição varietal que permitissem quantificá-lo com fundamento.

A análise não considera correção monetária nem juros sobre os créditos ao longo do período de pagamento, por serem matéria do plano e da negociação com os credores. Sua eventual previsão elevará o valor nominal a pagar e reduzirá, na mesma medida, o índice de cobertura aqui apurado.

Os valores do passivo correspondem à posição retificada em 23/09/2026 e estão sujeitos a alteração por decisão judicial sobre as divergências e habilitações pendentes. Em 05/10/2026 a administração judicial publicou a relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, com total inferior ao aqui adotado, ainda sujeita a impugnação na forma do art. 8º. Esta análise mantém a posição retificada por ser o quadro de maior valor e, portanto, o mais conservador para o dimensionamento da capacidade de pagamento.

XIII. CONCLUSÕES

Examinados os elementos disponíveis, conclui-se o seguinte:

- A atividade do Grupo Agrícola Fukushima é economicamente viável. O exercício de 2026 fechou com lucro operacional de R\$ 581.120,64 e fluxo positivo, e a projeção de 2027 a 2036 indica geração de caixa operacional positiva e crescente em todos os exercícios, acumulando R\$ 9.862.878,19;
- A capacidade de pagamento não alcança o passivo pelo valor de face no horizonte de dez anos. Deduzida a reserva de capital de giro, o disponível desse período é de R\$ 7.484.355,95 contra passivo sujeito de R\$ 11.125.992,01, cobertura de 67,3%. Estendido o horizonte a quinze exercícios, com 2037 a 2041 repetindo 2036 sem crescimento, o disponível alcança R\$ 12.626.592,40 e a cobertura nominal sobe a 113,5%, sem margem para frustração de safra;
- A carência de dois exercícios é imposição aritmética da projeção. O exercício de 2027 é deficitário em razão de antecipação de safra já contratada e o de 2028 não gera disponível suficiente sequer para o passivo tributário não sujeito;
- Deságio de 40% sobre as Classes II, III e IV, mantida a Classe I integral, com carência de dois exercícios e amortização crescente e proporcional ao disponível de 2029 a 2041, produz plano aderente à capacidade apurada, com índice de cobertura de 1,86 vez no cenário projetado e de 1,06 vez diante de frustração de receita de 10%. O credor das Classes II, III e IV recupera 60,00% em termos nominais e 18,34% a valor presente;
- O prazo de quinze exercícios não é preferência, é resultado do teste de horizonte. Em dez anos a cobertura é de 1,08 vez no cenário projetado e cai a 0,84 vez com frustração de apenas 5%, patamar incompatível com atividade sujeita a granizo, geada e variação de preço. Deságio inferior a 36,51% retira do plano a capacidade de suportar frustração de 10%;
- A amortização proporcional ao disponível verificado anualmente e a previsão de mecanismo de repactuação para frustração relevante e documentada de safra são condições de exequibilidade, não recomendações acessórias. Sem elas, um único exercício de safra frustrada converte-se em inadimplemento do plano;

Em síntese, a viabilidade econômica do grupo é afirmada, e é afirmada como viabilidade condicionada. A fonte produtora existe, opera com resultado positivo e tende a melhorar com a maturação dos pomares orgânicos. O que a análise demonstra é que essa fonte produtora não comporta a liquidação do passivo em dez anos, e comporta a liquidação parcial em quinze com margem estreita, condicionada a que a amortização acompanhe o resultado verificado de cada safra. É nessa

estreiteza, e não em mera conveniência do devedor, que reside a justificativa técnica do deságio e do prazo ora propostos.

XIV. ENCERRAMENTO

Encerrados os trabalhos, lavro o presente Parecer de Viabilidade Econômica, acompanhado dos Anexos 1 a 7, em arquivo único, que o integram.

Nestes termos,

Florianópolis/SC, 5 de outubro de 2026.

ANDRE LUIZ

KOERICH:79432298

949

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIZ
KOERICH:79432298949
Dados: 2026.10.05 18:22:30
-03'00'

ANDRÉ LUIZ KOERICH

*Economista Perito Judicial e Extrajudicial, CORECON/SC 3621
Cadastro Nacional de Peritos em Economia e Finanças, CNPEF 91
Administrador, CRA/SC 29708
Contador, CRC/SC 049166/O*

XV. ANEXOS

Anexo 01 - Confronto entre o projetado e o realizado do exercício de 2026;

Anexo 02 - Projeção econômico-financeira consolidada, 2026 a 2036;

Anexo 03 - Capacidade anual de pagamento;

Anexo 04 - Cenários de frustração de receita;

Anexo 05 - Passivo sujeito à recuperação judicial e efeito do deságio;

Anexo 06 - Demonstrativo de amortização;

Anexo 07 - Valor presente dos pagamentos e recuperação do credor.